

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI N.º 1.783, de 12 de maio de 2004

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Valença para o ano de 2005, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e

VI - as disposições gerais;

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

I – definir ações para impulsionar o incremento da arrecadação municipal;

II – estimular formas de garantir o crescimento econômico do município através de captação de recursos externos para a abertura de novos empreendimentos;

 III – promoção do desenvolvimento social com ações que assegurem os direitos do cidadão e a consolidação da cidadania;

IV - Com o auxílio do Governo Federal consolidar a política de combate a pobreza, por meio da

inserção social; V - estimular o desenvolvimento educacional através da capacitação de professores e melhorias de unidades;

VI – garantir assistência básica à saúde;

VII – promover intervenções físicas na zona rural e urbana do município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- Art. 5° O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais 1;
 - II juros e encargos da divida 2;
 - III outras despesas correntes 3;
 - IV investimentos 4;
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas 5; e
 - VI amortização da dívida 6.
- § 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
 - 1 as ações municipalizadas de saúde e assistência social;
 - II ao conjunto de unidades educacionais para o atendimento de ações de alimentação escolar;
 - III a concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IV ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária da Fazenda Municipal;
 - V as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
 - VI ações de incentivo ao desenvolvimento econômico;
 - VII intervenções físicas para construção, reforma e manutenção de unidades.
- Art. 7° O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva Lei serão constituídos de:
 - I texto da Lei;
- II quadros orçamentários consolidados, previstos no Art. 2º e 22 da Lei 4320/64 de 17 de março de 1964:
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, parágrafo 5, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
 - § 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- 1 análise da corjuntura econômica do País, do Estado e do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2005, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
 - II resumo da política econômica e social do governo;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III avaliação das necessidades de financiamento do governo municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicadores econômicos do governo, evidenciando a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados;
- § 2º O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
 - II os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 60 do ADCT da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996;
- IV o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;
- V os gastos nas áreas sociais, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação;
- VI o demonstrativo da receita nos termos do Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas:
 - d) transferências constitucionais;
 - e) transferências voluntárias.
- VIII a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos exercícios, a execução provável para 2003 e a estimativa para 2004;
 - IX as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao FUNDEF;
- X a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o Art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no Art. 60 do ADCT da Constituição Federal;
 - XI as despesas do Sistema Único de Saúde SUS.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos da administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social por excedente do resultado apurado.

Art. 10 — Além da observância das prioridades e metas fixadas, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.





ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11 – Os recursos para compor a contrapartida de Convênios, observados o cronograma financeiro, não poderão ter destinação diversa, exceto se comprovado erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo, recursos de contrapartida de convênios para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

- **Art. 12** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, àquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- l sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional, ou assistencial;
- III sejam vinculadas à organização nacional reconhecida de utilidade pública, nacional, estadual ou municipal;
- IV atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT da Constituição Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

- Art. 13 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas pública municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC;
- II cadastradas nos órgãos públicos federais e estaduais, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, que participem da execução de programas nacionais e estaduais de saúde;
 - V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- **Art. 14** A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, para abrigar o passivo do município, conforme determina a Lei 101, de 2000.
 - Art. 15 A Lei Orçamentária conterá autorização para:
- I abrir créditos adicionais suplementares na administração direta e indireta no limite de 10% da Receita Total estimada, ressalvando-se as despesas decorrentes de:
 - a) Pessoal e seus Encargos;
 - b) as destinadas ao pagamento da dívida municipal;
 - c) referente à contrapartida de convênios.
 - II abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.
- **Art. 16** O Poder Executivo Municipal utilizará a consulta à comunidade para elaborar a proposta orçamentária nos termos a serem definidos pela administração municipal:

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- Art. 17 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei as despesas do orçamento fiscal;
 - II do orçamento fiscal;
 - III das transferências voluntárias efetuadas pelo Governo Federal e Estadual;
 - IV das transferências efetuadas por organismos internacionais e iniciativa privada;
- V das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
- Art. 18 A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos beneficios da seguridade social de forma possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.
- Parágrafo Único Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário minimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional suplementar a ser aberto no exercício de 2005.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 19** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, publicará, até 31 de julho de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e contratados.
- **Art. 20** Os poderes executivos e legislativos terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimentos de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.
- Art. 21 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, previstos na Lei Complementar n.º 101 de 2000, o Poder Executivo e o Legislativo colocarão à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios no encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.
- Art. 22 No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I nos cargos vagos existentes, através de concurso público, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar 101 de 2000.
- II para substituição dos servidores contratados, através de concurso público nos limites estabelecidos no inciso anterior.
- Art. 23 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes do anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
- Art. 24 No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 2000, somente







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 25 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.
- Art. 26 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderá ser considerado os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei a ser apresentado ou em tramitação.
- Art. 27 A administração municipal promoverá alteração no Código Tributário Municipal para adequações resultantes da reforma tributária promovida pelo Governo Federal.
 - **Art. 28** A administração municipal regulamentará a cobrança de taxas previstas no código tributário municipal, objetivando o incremento da arrecadação tributária do município.

CAPÍTULO VI DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29** Caso seja necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9°, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado percentual de limitação calculado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo através das unidades orçamentárias, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.
- Art. 31 Para o cumprimento do ato referido no caput do artigo anterior o Poder Executivo apresentará: I metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
 - II metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - III demonstrativo de que a programação atende a essas metas.
- Art. 32 São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 33 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamento de serviço da dívida;
 - III obras em andamento;
 - IV despesas que assegurem a manutenção da saúde e a educação da população;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V - despesas de grande impacto social;

VI – despesas que assegurem a informação à população.

Art. 34 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.

RÉNATO ASSIS SILVA PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO LDO METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 4.°, PARAGRAFO 2.° Inciso I da LC n.° 101/2000.

Avaliação do cumprimento das Metas fiscais de 2003

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu artigo 4.º parágrafo 2.º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, evolução do patrimônio líquido e avaliação da situação financeira atuarial, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do município de Valença, para o exercício de 2003, foram originalmente estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Ajustes nas estimativas de itens significativos de receitas em decorrência de variações nas taxas esperadas de crescimento do PIB que resultou em queda na expectativa de arrecadação do FPM com efeito direto no ICMS e nas receitas tributárias municipais.

O resultado da queda de arrecadação resultou em resultado primário negativo, decorrente do comprometimento da receita municipal com pagamento de despesas de pessoal e de serviços anteriormente contratados além é claro da necessidade de manutenção do custeio e das despesas vinculadas da educação e da saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.

RENATO ASSIS SILVA PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

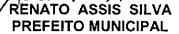
ANEXO III
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2005
Art. 4.°, Paragrafo I, da LC n. 101/2000.

EVOLUÇÃO PROJETADA DO ESTOQUE DA DÍVIDA

ANO	DIVIDA INTERNA	DIVIDA EXTERNA	TOTAL
2002	8.233.294	0	8.233.294
2003	9.070.204	0	9.070.204
2004	10.111.015	O	10.111.015
2005	10.945.781	0	10.945.781
2006	11.657.000	0	11.657.000
2007	12.679.451	0	12.679.451

Fonte: Balanço Patrimonial PMV.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.









PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Principais Receitas

ANEXO DA LDO II - META FISCAL DA RECEITA

TIPO DE RECEITA/ANO EXECUÇÃO		2002	2003	2004	2005	2006	2007
IPTU	:	141.304	158.720	180.000	190.000	210.000	240.00
ISS		661.184	617.910	750.000	830.000	945.000	1.024.00
ITIV		49.433	42.844	54.000	65.000	79.000	85.00
IRRF		182.074	255.349	320.000	350.000	450.000	480.00
TAXAS		126.749	128.262	150.000	210.000	250.000	280.00
DIVIDA ATIVA		425.084	364.630	420.000	450.000	480.000	520.00
FPM		8.820.883	9.252.268	10.350.000	11.870.000	13.745.000	15.870.00
ICMS EXPORTAÇÃO		112.596	130.653	150.000	187.000	210.000	268.00
ICMS		3.802.386	5.050.854	5.600.000	5.970.000	6.200.000	6.500.00
IPVA		238.110	358.667	420.000	490.000	530.000	570.00
IPI		68.115	73.840	85.000	95.000	130.000	154.00
FUNDEF *		6.317.562	6.915.265	7.680.000	8.690.000	9.500.000	10.354.00
SAÚDE		1.642.696	1.875.773	2.200.000	3.500.000	3.980.000	4.300.00
CONVÊNIOS		2.316.043	1.854.847	2.500.000	2.700.000	2.600.000	3.000.00
* Os recursos do FUNDEF não foram deduzidos das Receitas do FPM, ICMS e IPI Exportação							







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo a LDO 2005

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SÉDE</u>

- Ampliação do Centro de Informática; Prédio Sede da Prefeitura.
- Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para as diversas Repartições Públicas do Município; Centro – Sede.
- 3) Construção de Módulos Policiais em Convênio com o Governo do Estado; Bairros da Aguazinha, Bairro de São Félix e Alto de São Roque. Bairros de São Félix, Centro, Tento, Bolívia, Jambeiro, jacaré, Loteamento Bahia II e Loteamento Novo Horizonte;
- 4) Implantar o Plano Diretor de Limpeza Urbana;
- 5) Reajuste Salarial para os servidores públicos municipais;
- 6) Recuperação, ampliação e modernização do cemitério; Construção de mais um cemitério e aquisição de um carro mortuário;
- 7) Plano de Saúde para os funcionários do Município:
- 8) Construção de uma casa de velório;
- 9) Implantação do Plano de Contemplação Educacional para os funcionários públicos municipais que cursam faculdade particular no Município em áreas afins;
- 10)Construção de um Mausoléu.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- Construção de Módulos Policiais em Convênio com o Governo do Estado Guaibim, Entroncamento de Valença, Serra Grande, Maricoabo, Orobó e Bonfim;
- Ampliação e Construção de Cemitérios;
 Serra Grande, Guaibim, Maricoabo, Serapuí, Gereba e Jequiriçá.

EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDE

- 1) Construção de Escolas de 1º Grau da 5ª à 8ª Série; Bolívia, São Félix, Jambeiro e Novo Horizonte.
- 2) Construção de Escolas de 1º Grau do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série; São Félix, Jambeiro e Tento e Loteamento Novo Horizonte.
- 3) Reformas de Salas de Aula do Ensino Fundamental; Centro, São Félix, Tento, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque, Baixa Alegre e Bate-Quente;
- 4) Construção e manutenção de Creches; Centro, São Félix, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque, Tento, Jacaré, Nova Lapa e Baixa Alegre e Loteamento Novo Horizonte;
- 5) Programa de apoio e incentivo ao esporte amadorista; Centro, São Félix, Baixa Alegre, Pitanguinha, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque e Jacaré, Loteamento Novo Horizonte e Tento;
- 6) Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª Série na Aviação, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque, Baixa Alegre e São Félix;
- 7) Manutenção da Merenda Escolar;
- 8) Assistência a Educandos:
- 9) Aquisição de Mobiliário Escolar;
- 10) Treinamento e capacitação do pessoal do Magistério Municipal;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 11) Preservação e Restauração do Patrimônio Histórico, Artístico e Documental;
- 12) Construção da Biblioteca Municipal nos Bairros de São Félix, Bolívia, Centro, Tento e Jacaré:
- 13) Manutenção e melhoria do Transporte Escolar para alunos do Sistema Municipal do Ensino:
- 14) Aquisição de Veículos destinados ao transporte escolar;
- 15) Construção do Complexo Poliesportivo na Sede no Bairro da Aviação;
- 16) Construção de Praças, quadras e campos para a Prática de Esportes;
- São Félix, Bolívia, Tento, Jambeiro, Jacaré, Baixa Alegre, Loteamento Estância Azul e Loteamento Novo Horizonte;
- 17) Programação de atividades artísticas e culturais;
- 18) Habilitação de Professoras do Sistema Municipal de Educação no 3º Grau em pedagogia das séries iniciais e educação infantil.
- 19) Aquisição de Veículos destinados à operacionalização do Sistema Municipal de Educação;
- 20)Apoio às manifestações culturais e folclóricas do município, bem como aos grupos teatrais, fanfarras, filarmônicas, artesões e zambiapunga;

EDUCAÇÃO E CULTURA-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- Construção de Escolas de 1º Grau da 5ª à 8ª Série;
 Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Jiguiriçá, Guaibim e Serapui.
- 2) Construção de Escolas de 1º Grau do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série; Maricoabo, Guerem. Serra Grande, Jiguiricá e Guaibim.
- 3) Reformas de Salas de Aula do Ensino Fundamental; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Jiquiriçá e Guaibim.
- 4) Construção e manutenção de Creches; Guaibim, Maricoabo e Guerém;
- 5) Construção de Quadra Poliesportiva nas Escolas de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª Série; Guerem, Maricoabo, Serra Grande e Guaibim.
- 6) Aquisição de Mobiliário Escolar; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim e Jiquiriçá.
- 7) Manutenção e melhoria do Transporte Escolar para alunos do Sistema Municipal de Ensino; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Orobó, Serapuí e Loteamento Novo Horizonte;
- 8) Construção de Praças, quadras e campos para a prática de esportes; Construção de uma praça poliesportiva na região do Tremendal e Sarapuí; Maricoabo, Guerem, Serra Grande e Jiguiriçá.
- 9) Manutenção e melhoria dos transportes dos estudantes da zona rural e outras áreas;
- 10)Construção de uma praça em frente a Igreja de São Roque na região do Tremendal.

SAUDE E SANEAMENTO-SEDE

- 1) Construção de postos, manutenção e ampliação de assistência médica odontológica; Jambeiro, Jacaré, Tio Virginio e Baixa Alegre;
- 2) Construção, reforma e ampliação de novas Unidades de Saúde; Centro, São Félix, Bolívia, Tento, Baixa Alegre, Jambeiro, Areal e São Félix;
- 3) Reequipamento de Móveis e utensílios para as Unidades de Saúde;
- 4) Defesa sanitária animal e vegetal, estruturação dos serviços de vigilância sanitária animal e vegetal;
- 5) Manutenção e ampliação do sistema de Abastecimento de água da Sede sob a responsabilidade do SAAF.
- 6) Construção de Lavanderias/Creches Comunitárias na Sede; Bairro de São Félix, Bolívia, Jambeiro, Baixa Alegre, Alto de São Roque, Tento e Loteamento Novo Horizonte:
- Construção e Reformas de Redes de Esgotos na Sede;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 8) Aquisição e distribuição de medicamentos a pessoas carentes; Centro de Saúde na Bolívia, Graça e nos PSFs;
- 9) Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- 10) Aquisição de veículos/ambulância para as Unidades de Saúde:
- 11) Implantação, Manutenção e Ampliação das Ações do Programa de Saúde Familiar PSF em São Félix, Tento, Baixa Alegre, Jambeiro, Bolívia, Alto de São Roque, Loteamento Novo Horizonte e Areal;
- 12)Criar plano de assistência às pessoas portadoras do vírus HIV, com a doação de medicamentos, alimentação complementar e transporte adequado para os centros de tratamento;
- 13) implantação do Programa Leve Leite, atendendo à Lei n.º 1.639, de 10 de setembro de 2001.

SAÚDE E SANEAMENTO-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- Manutenção e ampliação de assistência médica odontológica;
 Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí;
- 2) Construção, reforma e ampliação de novas Unidades de Saúde; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Capela de São José, Gereba e Água Mineral.
- 3) Reequipamento de Móveis e utensílios para as Unidades de Saúde; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí.
- Instalação e ampliação do sistema de Abastecimento de água no Interior do Município, sob a responsabilidade do SAAE;
 - Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí.
- 5) Construção de Lavanderias Comunitárias no Interior do Município; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Novo Horizonte e Serapuí.
- 6) Construção e Reformas de Redes de Esgotos do Interior do Município; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Jaqueira de Cajaíba e Loteamento Juscelino Sampaio.
- 7) Implantação e manutenção do Programa de Saúde da Família PSF em Maricoabo, Serra Grande, Guerem, Guaibim, Jiguiriçá e Loteamento Jaqueira.

AÇÃO SOCIAL-SEDE

- Incentivo às atividades Profissionalizantes através da Oficina Educativa;
 Bairro de São Félix, Bolívia e Baixa Alegre.
- 2) Programa de Amparo do Idoso;
- 3) Manutenção com o incentivo aos Programas Bolsa Escola e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
- 4) Convênios com Entidades de Apoio à Crianças e aos Adolescentes;
- 5) Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência a Entidades e pessoas carentes;
- 6) Construção de Centros Comunitários no Bairro de São Félix, Bolívia, Tento, Jambeiro e Baixa Alegre, Jacaré (loteamento próximo a UNACAR) e Loteamento Novo Horizonte;
- 7) Construção de Casas Populares e auxílios para reformas de Casas de Pessoas Carentes; Bairro de São Félix, Tento, Bolívia, Campinho, Baixa Alegre, Jambeiro, Jacaré (Loteamento Águas de Março), Graça e Loteamento Novo Horizonte;
- 8) Aquisição e desapropriação de terrenos para loteamentos e distribuição a pessoas carentes; Bairro de São Félix, Bolívia, Jambeiro, Tento, Jacaré, Loteamento Novo Horizonte e Baixa Alegre.
- 9) Programa de Geração de Renda;
- 10) Programas emergenciais de Calamidades Públicas;
- 11)Apoio aos Conselhos Municipais;
- 12) Ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos;
- 13) Apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA;
- 14) Criação ou complementação de programas de distribuição de alimentos a pessoas carentes;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

15) implantação do Projeto AGENTE JOVEM.

AÇÃO SOCIAL-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Programa de Amparo do Idoso;
 - Serra Grande, Maricoabo, Guaibim, Guerem e Jiguiricá.
- 2) Manutenção com o incentivo aos Programas Bolsa Escola e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
 - Maricoabo, Serra Grande, Guaibim, Guerem, Jiquiriçá, Serapuí.
- 3) Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência a Entidades e pessoas carentes; Serra Grande, Maricoabo, Guaibim, Guerem e Jiguiricá.
- 4) Aquisição e desapropriação de terrenos para loteamentos com infra-estrutura e distribuição a pessoas carentes do Guaibim, Loteamento Jaqueira e Juscelino Sampaio em Cajaíba;

AGRICULTURA-SEDE

- 1) Preservação de recursos naturais de produção vegetal e animal;
- 2) Programa de incentivo aos pequenos produtores rurais e pescadores artesanais;
- 3) Apoio a Exposições e Feiras Agropecuárias;
- 4) Ordenamento, recuperação e construção de Centros de Abastecimentos, Feiras Livres, Mercados e Matadouros na Sede do Município; Centro, São Félix e Aguazinha.
- 5) Aquisição de implementos agrícolas;
- 6) Promover a produção de sementes e mudas para distribuição gratuita a pequenos produtores no Bairro de São Félix e Bolívia:
- 7) Inspeção de produtos agrícolas, implantando medidas controladoras para proteção da Saúde da população;
- 8) Implantar e manter projetos de Irrigação Comunitária;
- 9) Estimular a implantação de indústria agro-alimentar para absolver a produção rural, gerando emprego e renda para a população;
- 10) Implantação em escolas municipais, noções de uso dos insumos modernos, bem como de irrigação em São Félix, Bolívia, Tento, Jambeiro, Campinho e Centro;
- 11) Implantação de Hortas comunitárias gerando emprego e renda e promovendo melhoria alimentar da população de baixa renda em São Félix, Bolívia, Jambeiro, Baixa Alegre, Jacaré, Areal, Bate-Quente e Loteamento Novo Horizonte;
- 12) Implantação de sistema de atendimento com orientação de técnicos para o pequeno e médio produtor rural visando a produção de frutos como alternativa para as lavouras em crise;
- 13) Incentivar as pesquisas agrícolas priorizando as lavouras de frutas para o consumo interno e exportação;
- 14) Orientar e apoiar as Cooperativas, associações de produtores rurais e a Colônia de Pescadores Z-15;
- 15) Criação do Projeto Proteção dos Manguezais;

AGRICULTURA-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Preservação de recursos naturais de produção vegetal e animal;
- 2) Programa de incentivo aos pequenos produtores;
- 3) Apoio a Exposições e Feiras Agropecuárias;
- 4) Ordenamento, recuperação e construção de Centros de Abastecimentos, Feiras Livres, Mercados e Matadouros do Interior do Município; Maricoabo, Serra Grande, Guaibim e Guerem.
- 5) Apoio para Construção de Barragens e Tanques para piscicultura; Guerem, Jiquiriçá, Serapuí, Novo Horizonte e Guaibim.







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 6) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para o apoio ao produtor rural, que deverão ficar distribuídos por micro-regiões do município:
- 7) Promover a produção de sementes e mudas para distribuição gratuita a pequenos produtores; Maricoabo, Guerem, Guaibim, Serra Grande e Jiguiriçã.
- 8) Inspeção de produtos agrícolas, implantando medidas controladoras para proteção da Saúde da população;
- 9) Implantar e manter projetos de Irrigação Comunitária;
- 10) Implantação de uma horta de alta capacidade para a produção de mudas capaz de atender a demanda dos pequenos e médios produtores rurais em Guerem;
- 11)Estimular a implantação de indústria agro-alimentar para absolver a produção rural, gerando emprego e renda para a população em Maricoabo, Serra Grande, Guerem e Guaibim;
- 12) implantação em escolas municipais, com acompanhamento técnico, noções de técnica agrícola, contemplando: uso dos insumos, irrigação, pecuária, manejo do solo, etc; Maricoabo, Guerem Serra Grande, Jiguiriçá, Guaibim, Serapuí e Gereba;
- 13)Implantação de Hortas comunitárias gerando emprego e renda e promovendo melhoria alimentar da população de baixa renda;
 - Maricoabo, Guerem, Jiquiriçá, Serra Grande e Guaibim;
- 14) Incentivar as pesquisas agrícolas priorizando as lavouras de frutas para o consumo interno e exportação;
- 15)Orientar e apoiar as Cooperativas, associações de produtores rurais e a Colônia de Pescadores Z-15;
- 16) Implantação de Micro Granjas familiares em Maricoabo, Guerem, Tremendal, Baixão, Cariri e Vázea Distrito de Serra Grande e Orobó;
- 17) Implantação do Projeto Floricultura em Guerem, Maricoabo, Serra Grande e Guaibim;
- 18) Implantação e incentivo para a Construção de roldões comunitários em Maricoabo, Jiquiriçá e Guerém;
- 19) Criação do projeto mandioca no Distrito de Guerem, Serra Grande, Tremendal, Baixão, Cariri, Vázea Orobó e Guaibim:
- 20)Implantação do projeto de Suinocultura, com distribuição gratuita de bacuris; Guerem, Serra Grande, Jiguiricá e Maricoabo;
- 21) Programa de Expansão de Eletrificação e Telefonia Rural, com ampliação da rede baixa a todo aglomerado humano que fique a um raio de até 1.000 (mil) metros da rede alta.
- 22) Implantação do Pólo Cafeeiro do Município no Distrito de Guerem;
- 23)Dar ênfase ao programa de expansão de telefonia rural;
- **24)**Implantação e manutenção de Casas de Farinha nos Distritos do Guaibim, Guerem, Maricoabo e Serra Grande;
- 25) Implantação do Centro de controle de qualidade de produtos agrícolas produzidos no município;
- **26)** Implantação do Centro Experimental de Piscicultura do Novo Horizonte nas regiões de Sarapuí, Guerém, Serra Grande e Guaibim.

TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA-SEDE

- 1) Implantar o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Valença;
- 2) Revitalização e ordenamento dos pontos turísticos, Centro, São Félix, Candengo, Cachoeira de Água Branca, Cachoeiras de Paulo, Wilberg, Sidônio, Derradeira e Ilha do Conde;
- 3) Reordenamento dos serviços e condições de funcionamento do comércio;
- 4) Reordenar, sistematizar, definir formas, modo e modelo de barracas, bares, restaurantes e similares da Orla do Rio Una e Praça da Bandeira;
- 5) Ações de incentivo ao Turismo Histórico-Cultural;
- 6) Criar mecanismo de incentivos fiscais a empreendimentos turísticos;
- 7) Criação e produção de materiais promocionais para distribuição nacional;
- 8) Incentivo ao Turismo de negócios e eventos;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 9) Formação com capacitação de mão-de-obra específica para o setor;
- 10)Promoção de eventos;
- 11) Definir a política de ocupação do Solo, pondo fim a ocupação descrdenada por parte dos loteamentos;
- 12)Criar e manter ações para o turismo receptivo;
- 13) Criação do Projeto Cerâmica Artística na Rodovia Valença Nazaré;
- 14) Incentivo à prática do ecoturismo;
- 15) Apoiar o Conselho Municipal de Turismo;
- 16)Promover em conjunto com o IPAC, ações para revitalização do acervo histórico do município, com a finalidade de estudos e visitação.

TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- Construção do Centro de Convenções no Distrito de Guaibim;
- Definir a política de ocupação do solo, de acordo com o que estabelece o projeto do Plano Diretor Urbano – PDU, para o Guaibim;
- 3) Reordenar, sistematizar, definir formas, modo e modelo de barracas, bares, restaurantes e similares ao longo de toda a Praia de Guaibim;
- 4) Promover, em conjunto com o IPAC, ações para revitalização do acervo histórico de Serapuí e Vila Velha de Jiquiriçá, Igrejas e Casarões, destinados a estudos e visitação;
- 5) Ordenamento do terminal do Bom Jardim em Guaibim e ordenamento do atracadouro do Guaibim;
- 6) Promover turismo esportivo, com competições de praia, tais como: vôlei, pesca, etc.;
- 7) Incentivo à prática do turismo rural.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEDE

- 1) Pavimentação, drenagens e urbanização de ruas e praças da Sede;
- 2) Construção de Terminais Rodoviários nos Bairros de São Félix, Bolívia, Alto de São Roque e Loteamento Novo Horizonte;
- 3) Aquisição de Veículos, máquinas e equipamentos;
- 4) Construção e manutenção de Parques e Jardins em São Félix, Centro, Tento, Bolívia, Loteamento Novo Horizonte e Jacaré;
- 5) Manutenção, Conservação e Urbanização de vias e áreas públicas;
- 6) Melhoria e extensão de Redes de Iluminação Pública em toda a Sede do Município;
- 7) Construção, ampliação e reforma de muros de arrimo, pontes e pequenas obras; extensão do Rio Una e Pitanga.
- 8) Indenizações e desapropriações de áreas para urbanização da Sede;
- 9) Promoção de ações conjuntas de setores de iluminação, limpeza e estrutura viária das áreas Centrais e nas principais vias de acesso da Cidade;
- 10) Construção de uma trilha pavimentada ligando o Alto de São Roque até a Cachoeira do Candengo;
- 11) Conclusão do Projeto Cais do Tento;
- 12) Construção do Atracadouro do Dendezeiro, Centro e Tento;
- 13) Conclusão dos Portais da Entrada do Jacaré, do Pitanga e Aguazinha;
- 14) Duplicação da Av. Júlia Petit, no bairro do Tento;
- 15)Construção de base de contenção em toda a extensão da rua do Areal;
- 16) Pavimentação a paralelepípedos do bairro da Graça, do Loteamento Jardim Emarc, do Tio Virginio, Rua do Pitanguinha, Loteamento Novo Horizonte, Lapa, Jacaré e Tento;

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- Pavimentação, drenagens e urbanização de ruas e praças;
 Maricoabo, Serra Grande, Guerem, Guaibim e Serapuí;
- 2) Manutenção, Conservação e Urbanização de vias e áreas públicas;





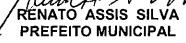


ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Maricoabo, Serra Grande, Guerem e Guaibim.

- 3) Melhoria e extensão de Redes de Iluminação Pública; Serra Grande, Maricoabo, Guerem e Guaibim.
- 4) Construção, ampliação e reforma de muros de arrimo, pontes e pequenas obras em Serra Grande, Maricoabo, Guerem, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí:
- Construção e melhoramento de estradas vicinais;
 Maricoabo, Jiquiriçá, Guerem e Serra Grande.
- 6) Indenizações e desapropriações de áreas para urbanização; Maricoabo, Serra Grande, Guerem, Guaibim e Jiquiriçá.
- 7) Definição de política habitacional, eliminando as palafitas no Distrito de Guaibim:
- 8) Construção da Orla do Guaibim, com sua urbanização, partindo do Guaibinzinho até o Taquari;
- 9) Construção do terminal rodoviário no Guaibim;
- 10)Implantação de pontos de ônibus, tipo abrigo, nos Distritos de Maricoabo, Guaibim, Serra Grande e Serapuí.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.









ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO DO PROJETO DE LEI 005/2004 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Art. 4.º Parágrafo I, da LC n.101/2000.

	Em R\$ 0,00 - a preços correntes *				
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007		
I - RECEITA FISCAL	41.657.890	43.874.158	45.784.689		
II - DESPESA FISCAL	40.154.890	42.398.741	44.875.126		
III - RESULTADO PRIMÁRIO	1.503.000	1.475.417	909.563		
IV - RESULTADO NOMINAL	845.974	574.891	50.749		

Preços médios esperados de cada ano com base na projeção IGP-DI

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	
I - RECEITA FISCAL	41.657.890	42.874.659	43.987.65	
		10 100 501	10.510.10	

I-RECEITA I ISCAL	41:007:000	42.014.000	10.001.000
II - DESPESA FISCAL	40.154.890	42.168.791	43.548.125
III - RESULTADO PRIMÁRIO	1.503.000	705.868	439.533
IV - RESULTADO NOMINAL	845.974	98.327	124.978

(*) Preços Médios esperados 2005 com base na projeção IGP-DI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.

RENATO ASSIS SILVA PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO DA LDO 2005 METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005. (Art. 4.°, Parágrafo 2.° inciso II, da LC n.° 101/2000)

Demonstrativo das Metas Fiscais de 2004-2006

Metodologia de Receita

As estimativas das receitas que serviram para balizar a fixação das despesas, bem como as metas fiscais que constam neste Projeto de Lei, seguiram os mesmos procedimentos utilizados nos anos anteriores. Convém salientar que essa metodologia tem sido constantemente aprimorada, de forma que vem produzindo bons resultados.

A metodologia é constituída de duas etapas. A primeira consiste no levantamento de informações e na montagem de uma série histórica das receitas do município. Nesta fase, adota-se alguns procedimentos estatísticos no sentido de limpar a serie de eventos circunstanciais, normalizado e homogeneizando os valores. A segunda etapa, por outro lado, consiste na adoção de técnicas de inferência estatística, referenciados no comportamento esperado para os parâmetros da economia nacional e regional que afetam significativamente receitas municipais.

Como expectativa inflacionária para o período 2005 a 2007, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), o mesmo indicador de preços utilizados no Projeto e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2004 da União.

As demais receitas foram estimadas por procedimentos variados que vão da aplicação de modelos que descrevem a tendência de determinada receita no tempo, cujo sofisticação dependerá da serie histórica referida anteriormente, até o lançamento de valores fornecidos pelas setoriais depurados de acordo com a sensibilidade técnica das unidades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.

LEWALS MAIN WWW.
RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO DA LDO 2005

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005 (art. 4.°, parágrafo 3.° da LC n.° 101/2000)

A lei complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Cumpre esclarecer que a maioria das ações judiciais movidas contra o município envolve questões de natureza trabalhista ou de contratação de serviços. Outrossim , o valor atribuído à causa não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda, sendo o valor atribuído à causa meramente simbólico, apenas para efeito de recolhimento das custas, de forma que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa.

Outrossim, o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, pela Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimenticia, os de que trata o artigo 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os respectivos recursos liberados.

Esse dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos poderão ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de julho de 2004.

RENATO ASSIS SILVA



